

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 6/2019

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 008-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Aprovar as Instruções Reguladoras para Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organização Militar do Exército e de Planos Diretores de Guarnição (EB50-IR- 03.006), 1ª Edição, 2019.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)
(DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS)

PORTARIA Nº 008-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Aprovar as Instruções Reguladoras para Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organização Militar do Exército e de Planos Diretores de Guarnição (EB50-IR- 03.006), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, o art. 3º, inciso VI, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, e o art. 34 das Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 073, de 27 de fevereiro de 2003; resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organização Militar do Exército e de Planos Diretores de Guarnição (EB50-IR-03.006), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Instruções Reguladoras para Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organizações Militares (IR 50-03), aprovadas pela Portaria nº 01 do Departamento de Engenharia e Construção, de 18 de fevereiro de 2004; as Normas para Elaboração e Apresentação dos Planos Diretores, aprovadas pela Portaria nº 005 - DEC, de 23 de julho de 1980; as Normas Complementares para Elaboração de Plano Diretor de Organizações Militares (NOR 206-01 92) e as Normas Regionais para Atualização e/ou Elaboração dos Planos Diretores.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DIRETORES DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO E DE PLANOS DIRETORES DE GUARNIÇÃO (EB50-IR- 03.006)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.. 1º

CAPÍTULO II - DO PLANO DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

Seção I - Da Conceituação.. 2º/5º

Seção II - Da elaboração, alteração, atualização, análise e aprovação do Plano Diretor de Organização Militar.. 6º/16

Seção III - Dos elementos constitutivos do PDOM.. 17

CAPÍTULO III - DO PLANO DIRETOR DE GUARNIÇÃO

Seção I - Da Conceituação.. 18/20

Seção II - Da elaboração, alteração, atualização, análise e aprovação do Plano Diretor de Guarnição.. 21/26

Seção III - Dos elementos constitutivos do PDGu... 27

CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.. 28/30

ANEXOS:

ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO DE ALTERAÇÃO DE PDOM (MODELO)

ANEXO B - ESTUDO DE VIABILIDADE DO PROJETO

ANEXO C - MEMORIAL DESCRITIVO DE PLANO DIRETOR DE GUARNIÇÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade:

I - regular o capítulo IV das Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), referente a Planos Diretores de Organização Militar (PDOM) e Plano Diretor de Guarnição (PDGu);

II - regular o inciso II do art. 2º da Portaria nº 79/Cmt Ex, de 5 de fevereiro de 2014, que adota o Sistema Unificado do Processo de Obras (OPUS) no âmbito do Exército, no que diz respeito a PDOM e PDGu;

III - estabelecer atribuições e responsabilidades às atividades pertinentes a PDOM e PDGu;

IV - uniformizar procedimentos para a elaboração, alteração e atualização de PDOM e PDGu;

V - padronizar a documentação para os PDOM quanto à informação da situação física atualizada dos aquartelamentos, vilas residenciais e outros complexos militares, bem como o planejamento completo de benfeitorias necessárias;

VI - padronizar as documentações para os PDGu quanto à informação física atualizada dentro da malha urbana, bem como o planejamento de uso e ocupação dos imóveis;

VII - orientar os Grupamentos de Engenharia (Gpt E), as Regiões Militares (RM), as Comissões Regionais de Obras (CRO), os Serviços Regionais de Obras (SRO) e as Comissões de Obras (CO) quanto aos procedimentos gerais na alteração e/ou atualização do PDOM; e

VIII - orientar os Chefes das Seções de Patrimônio das Regiões Militares (RM) e dos Grupamentos de Engenharia (Gpt E) quanto aos procedimentos gerais na elaboração do PDGu.

CAPÍTULO II
DO PLANO DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

Seção I
Da Conceituação

Art. 2º Plano Diretor de Organização Militar (PDOM) é a documentação base para o planejamento de todas as obras militares. É composto por um conjunto de documentos técnicos descritivos que informa tanto a situação física atualizada de um aquartelamento, vila residencial ou quaisquer outros complexos de edificações militares, como o planejamento administrativo e operacional das instalações.

§ 1º Todas as benfeitorias devem, obrigatoriamente, estar cadastradas no OPUS.

§ 2º Os documentos técnicos de que trata o *caput* constituem um conjunto de plantas associadas à apresentação do imóvel e de seus estudos urbanísticos e ambientais, além de um Memorial Descritivo do Plano Diretor de Organização Militar.

§ 3º Para perfeita caracterização da OM, cada documento do conjunto que compõe o PDOM deverá conter, obrigatoriamente, a situação das benfeitorias, podendo ter como *status*: existente, existente não verificada, em estudo de construção, em construção, a construir, em estudo de demolição e a demolir.

Art. 3º Elaboração de PDOM é o processo por meio do qual se propõe a disposição das benfeitorias de uma OM em um novo aquartelamento e/ou vila militar, considerando seu programa de necessidades operacionais, bem como os condicionantes naturais, urbanísticos e de preservação ambiental no âmbito do Exército Brasileiro."

Art. 4º Alteração de PDOM é o processo por meio do qual a OM interessada propõe a inclusão de nova benfeitoria em seu aquartelamento ou vila militar, considerando seu programa necessidades, bem como os condicionantes naturais, urbanísticos e de preservação ambiental.

Art. 5º Atualização de PDOM é o processo por meio do qual a OM interessada solicita a inclusão, no plano, de uma ou mais benfeitorias já construídas, mas que ainda não estejam representadas na última versão de seu PDOM aprovada pelo DEC.

Seção II
Da Elaboração, Alteração, Atualização, Análise e Aprovação do Plano Diretor de Organização Militar

Art. 6º A Diretoria de Obras Militares (DOM) é o Órgão de Apoio Setorial (OAS) do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) incumbido de elaborar o PDOM, analisar e aprovar, preliminarmente, as propostas para sua alteração e atualização, encaminhadas pela RM ou Gpt E, com base em programas, diretrizes ou outros documentos emitidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), em diretrizes do DEC, nas IG 50-03 e nestas Instruções Reguladoras, na forma prevista nos artigos subsequentes.

§ 1º Em caso de elaboração de Plano Diretor de novas organizações militares - atividade a cargo da DOM - o PDOM produzido será ratificado pelo EME e aprovado pelo DEC.

§ 2º Cabe à DOM manter os PDOM atualizados no OPUS.

Art. 7º A elaboração de PDOM é de responsabilidade da DOM e diz respeito à criação de novas Organizações Militares (OM), de acordo com Portaria do EME, aprovando a respectiva diretriz de implantação.

§ 1º A elaboração de proposta de PDOM deverá, obrigatoriamente, estar amparada em Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), conforme modelo do Anexo B desta IR, cuja competência será da RM ou Gpt E a que a futura OM estará vinculada.

§ 2º A proposta de PDOM deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o QO (Quadro Organizacional), o QDMP (Quadro de Distribuição de Material Previsto) e o QCP (Quadro de Cargos Previstos) da futura OM.

§ 3º A elaboração de proposta de PDOM deverá considerar a legislação arquitetônica, urbanística e ambiental em todas as esferas da Administração.

§ 4º O PDOM deve conter previsão de utilização para todos os imóveis jurisdicionados ao Exército Brasileiro sob responsabilidade administrativa de determinada OM.

Art. 8º A alteração de PDOM, originada de Diretrizes do EME de alteração de QO, deve ser entendida como modificação da tipologia (por exemplo, de Tipo I para Tipo II) ou da natureza (por exemplo, de Motorizado para Mecanizado) da OM. Destaca-se que, nesta situação, o responsável pela execução será a DOM.

Parágrafo único. Este processo de alteração de PDOM deve seguir a mesma determinação prescrita no art. 7º destas Instruções Reguladoras.

Art. 9º As solicitações de atualização ou alteração dos PDOM, referentes a acréscimo ou supressão de benfeitorias, sendo estes não relacionados à modificação de tipo ou natureza da OM, deverão ser feitas pelos Comandantes de OM à RM ou ao Gpt E, nas condições estabelecidas nas IG 50-03 e nestas Instruções Reguladoras.

Parágrafo único. Estas alterações deverão estar devidamente justificadas e considerar, principalmente:

I - a operacionalidade;

II - a estrutura organizacional;

III - a segurança e o conforto da tropa; e

IV - o aproveitamento judicioso das condições do terreno disponível.

Art. 10. A elaboração dos documentos padronizados de proposta de atualização ou alteração de PDOM (Memorial Descritivo, Planta de Situação e outros) é de competência das RM ou dos Gpt E de vinculação, que deverá receber e analisar a demanda da OM interessada (ou do DEC) e encaminhá-la para o processo de análise e aprovação da DOM.

§ 1º A proposta de alteração de PDOM deverá conter, no mínimo, o Memorial Descritivo de Alteração de PDOM (conforme o Anexo A) e uma planta de situação conforme as IR 50-16.

§ 2º A proposta de atualização de PDOM deverá conter, no mínimo, uma planta de situação conforme as IR 50-16.

Art. 11. Sempre que a proposta de alteração de PDOM implicar demolição de uma benfeitoria, a OM deverá iniciar concomitantemente o processo de demolição junto à RM ou Gpt E de vinculação, conforme prescreve as Instruções Reguladoras para Demolições de Benfeitorias (IR 50-06).

Art. 12. O Chefe do DEC é a autoridade competente para aprovar PDOM, por meio de parecer final.

Art. 13. A aprovação do PDOM não estabelece a obrigatoriedade da execução de todas as obras planejadas; mas apenas aceita sua necessidade física e define sua viabilidade técnica e ambiental para a OM.

Art. 14. Após o parecer final do Chefe do DEC, o PDOM será cadastrado no OPUS e publicado em Boletim Interno.

§ 1º A DOM é responsável pela elaboração e envio das Notas para Boletim, assim como pelo cadastramento do PDOM (ou alteração deste) no OPUS.

§ 2º Em caso de a elaboração, atualização ou alteração de PDOM aprovado implicar modificação de benfeitoria do tipo PNR, a DOM deverá informar à DPIMA para atualização de cadastro específico desta Diretoria.

Art. 15. A DPIMA deverá ser ouvida quando a proposta de elaboração, atualização ou alteração do PDOM disser respeito à área de comprovado interesse ambiental.

Art. 16. O PDOM deverá, obrigatoriamente, fazer parte do Termo de Responsabilidade Administrativa (TRA).

Seção III
Dos Elementos Constitutivos do PDOM

Art. 17. O PDOM será constituído de:

I - parâmetros do Plano Diretor de Organização Militar; e

II - plantas urbanísticas.

§ 1º Os elementos constitutivos do PDOM deverão seguir o prescrito no Anexo A destas Instruções Reguladoras.

§ 2º Todos os conceitos de plantas e elementos gráficos do PDOM deverão estar de acordo com a IR 50-16.

CAPÍTULO III
DO PLANO DIRETOR DE GUARNIÇÃO

Seção I
Da Conceituação

Art. 18. Plano Diretor de Guarnição (PDGu) é um conjunto de documentos descritivos dos imóveis e benfeitorias jurisdicionados ao Exército, composto por Plantas e Memorial Descritivo, elaborados principalmente com base na legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. O conjunto de documentos apresentados nas Diretrizes do PDGu, conforme Anexo C, deverá ser elaborado pela RM ou Gpt E, com apoio técnico da Subseção de Plano Diretor de OM (SS/2.2), seguindo os planejamentos do EME.

Art. 19. O PDGu tem por função estabelecer diretrizes para o uso integrado do espaço, considerando a situação atual e a visão de futuro para o ordenamento territorial da guarnição, assim entendido como a organização e destinação de seus imóveis.

Parágrafo único. Este Plano prevê a utilização dos imóveis a curto (até cinco anos), médio (de cinco a dez anos) e longo (de dez a vinte anos) prazos, de forma coerente com o Processo de Transformação do EB.

Art. 20. O PDGu tem por objetivo proporcionar uma visão da Guarnição ao Comandante Militar de Área, ao Comandante da Região Militar ou do Grupamento de Engenharia, visando aos planejamentos administrativos e operacionais.

Seção II
Da Elaboração, Alteração, Atualização, Análise e Aprovação do Plano Diretor de Guarnição

Art. 21. A elaboração de PDGu é de competência das Seções de Patrimônio das RM ou Gpt E, com apoio técnico-normativo da DOM e técnico das CRO, SRO e CO.

§ 1º A elaboração de PDGu deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o planejamento definido pelo EME.

§ 2º A elaboração de PDGu deverá considerar a legislação arquitetônica, urbanística e ambiental em todas as esferas da Administração.

Art. 22. A proposta de alteração de PDGu refere-se à modificação de uso dos imóveis, de acordo com proposta do respectivo Comando Militar de Área (C Mil A).

§ 1º O processo de elaboração de proposta de alteração de PDGu deve seguir os mesmos procedimentos estabelecidos para a elaboração de novo PDGu, conforme prescreve o art. 21 destas Instruções Reguladoras.

§ 2º A alteração somente poderá ser realizada após a análise e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 23. O Chefe do EME é a autoridade competente para aprovar o PDGu de acordo com o Planejamento Estratégico do Exército (PEEx) e apoiado pelo parecer do Chefe do DEC.

Art. 24. O Chefe do DEC é a autoridade competente para aprovar tecnicamente o PDGu, apoiado pelos pareceres técnicos de suas Diretorias.

Parágrafo único. Cabe à DOM emitir parecer sobre aprovação ou alteração de PDGu, no que diz respeito à sua área de atuação, após ouvida a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).

Art. 25. Após aprovação do Chefe do EME, a decisão deverá ser publicada no Boletim do Exército e o DEC e C Mil A deverão ser informados.

Art. 26. A aprovação do PDGu não estabelece a obrigatoriedade da execução de todas as obras planejadas; mas apenas aceita sua necessidade física e define sua viabilidade técnica e ambiental para a guarnição.

Seção III
Dos Elementos Constitutivos do PDGu

Art. 27. O PDGu será constituído de:

I - diretrizes do Plano Diretor de Guarnição; e

II - plantas urbanísticas.

Parágrafo Único. Os elementos constitutivos do PDGu deverão seguir o prescrito no Anexo C destas Instruções Reguladoras.

CAPÍTULO IV
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 28. Os PDOM deverão estar sempre atualizados no Sistema OPUS.

Art. 29. As presentes instruções reguladoras serão, se necessário, complementadas por normas a serem elaboradas pelo Sistema de Engenharia do Exército (SEEx).

Art. 30. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo DEC.

Anexo A
MEMORIAL DESCRITIVO DE ALTERAÇÃO DE PDOM
(MODELO)

1. APRESENTAÇÃO

OM:	Parcela (OPUS):	Guarnição (Município/Estado):

Identificar a OM, o número da parcela do imóvel no OPUS e a Guarnição.

2. OBJETO DA ALTERAÇÃO DO PDOM

Descrição da obra pretendida.

Exemplos:

- Construção/Ampliação do Pavilhão Rancho;

- Adaptação do Pavilhão Alojamento para Pavilhão Rancho; e

- Demolição do Pavilhão Banda de Música para Construção do Pavilhão Rancho.

3. JUSTIFICATIVA

Enquadramento no Contrato de Objetivos EME/DEC (Ação Orçamentária ou Projeto Estratégico), no Contrato de Objetivos DGP/DEC ou em outro contrato de objetivos com o DEC.

No caso de não enquadramento nos Contratos de Objetivos citados, relacionar documento do Escalão Superior (Portaria do EME ou dos Comandos Militares de Área) que justifique ou motive a alteração do PDOM (acréscimo ou supressão de benfeitoria), anexando-o a este Memorial.

4. PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

4.1 Usos Permitidos

Informar os usos permitidos pelo Plano Diretor do Município ou Código de Obras Municipal, para o imóvel em questão; concluindo se o objeto da alteração (obra pretendida) é pertinente.

4.2 Número de Pavimentos e Altura Máxima

Informar o número de pavimentos e a altura máxima permitidos pelo Plano Diretor do Município ou Código de Obras Municipal para o imóvel em questão, concluindo se o objeto da alteração (obra pretendida) se enquadra dentro destes limites.

4.3 Afastamentos Mínimos Obrigatórios

Informar os afastamentos mínimos obrigatórios do objeto da alteração (obra pretendida) para as ruas, para as edificações lindeiras e para as áreas “non aedificandi” (rios, lagos, redes de transmissão), concluindo se o objeto da alteração está de acordo com o Plano Diretor do Município e o Código de Obras Municipal.

4.4 Acessos

Definir e explicar de maneira adequada as formas de acessos ao objeto da alteração (obra pretendida).

5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Apresentar documento (Ofício ou DIEx) com as tratativas que já foram ou estão sendo tomadas junto à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) ou junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) acerca do LICENCIAMENTO AMBIENTAL do objeto da alteração (obra pretendida).

Caso contrário, justificar por que o objeto da alteração (obra pretendida) não necessita de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com base na legislação vigente.

6. PLANTA DE SITUAÇÃO

Apresentar Planta da OM, em formato DWG, contemplando:

a. todas as edificações existentes (já construídas);

b. as edificações planejadas que, embora não construídas, já tenham sido aprovadas em outro Processo de Alteração de PDOM; e

c. o objeto da alteração (conjunto de obras pretendidas e "justificadas" no presente Memorial Descritivo).

O objeto da alteração deverá ser destacado na planta, com hachura específica.

Demais edificações planejadas (não construídas, não autorizadas anteriormente e nem justificadas neste Memorial), fora do escopo do objeto da alteração (obra pretendida), não devem ser inseridas nesta planta.

Obs: É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE HAJA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA RATIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACERCA DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES (JÁ CONSTRUÍDAS).

A planta deverá ser confeccionada em conformidade com a formatação prevista na IR 50-16.

7. CONSULTA PRÉVIA ÀS CONCESSIONARIAS

Caso haja aumento do volume de ESGOTO ou da demanda de ENERGIA ELÉTRICA ou de ÁGUA, informar se as redes existentes já possuem a capacidade de suprir tal aumento de demanda.

Caso negativo:

a. informar se haverá captação de água de poço ou outro manancial;

b. informar se haverá instalação de Sistema de Tratamento de Esgoto interno na OM;

c. informar se haverá instalação de gerador, sistema eólico ou sistema solar para geração de energia elétrica; e

d. informar se haverá necessidade de fornecimento adicional pelas concessionárias - neste caso, apresentar documento (ofício, carta, ata de reunião ou e-mail) que comprove a realização de CONSULTA PRÉVIA junto às concessionárias de ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA e ESGOTO.

Cidade, XX, XX de XXXX de 20XX.

RESPONSÁVEL

Anexo B

ESTUDO DE VIABILIDADE DO PROJETO (NOME DO PROJETO)

Preparado por: Data: Aprovado por: Data:	**Revisado em:** **Folha ___ de ___**

1. FINALIDADE

Descrever a finalidade do documento

2. OBJETIVOS DO PROJETO

Descrever em tópicos as análises a serem apresentados no Estudo.

Exemplo:

a. Estudar a localização / implantação adequada para transferência / instalação da Organização Militar (OM).

b. Demonstrar áreas necessárias para o desenvolvimento das atividades pertinentes a essa OM.

c. Apresentar custo/benefício de cada proposta.

d. Apresentar aspectos que envolvam benfeitorias compartilhadas.

3. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

Descrever em tópicos a justificativa para a elaboração do Estudo.

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

a. <u>1º Membro</u>

1) Posto/Graduação e Nome

2) OM pertencente

3) Cargo

4) Telefone de contato

5) E-mail

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Citar o documento relacionado com a necessidade do Estudo tais como PEEx, Plano Básico de Construção, Contrato de Objetivos, DIEx.

6. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Apresentar as Linhas de Ação citando as vantagens e desvantagens de cada uma.

7. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

Apresentar o resultado do Estudo da verificação de atendimento às Leis e Normas locais, militares e ambientais para cada Linha de Ação.

8. ESTUDO AMBIENTAL

Apresentar as ações necessárias para atendimento à Legislação Ambiental para cada Linha de Ação.

9. ESTUDO PATRIMONIAL

Apresentar a situação de cada imóvel estudado e as ações necessárias para regularização de patrimônio para cada Linha de Ação, caso necessário.

10. ESTUDO TÉCNICO

Apresentar o estudo técnico para cada Linha de Ação

a. Meta do projeto

Citar o objetivo do projeto e o documento relacionado.

b. Amplitude

Citar a extensão do projeto em relação ao efetivo disponível / proposto.

c. Localização

Citar o local pretendido.

d. Técnicas e processos de engenharia necessários.

Citar as ações necessárias para cada Linha de Ação (demolições, supressões vegetais, volume de terraplanagem, transferência de ocupantes do imóvel, criação de acessos etc.) e comparar o nível de impacto referente às técnicas e processos de engenharia a serem empregados para cada uma.

e. Infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do projeto.

Citar os documentos necessários e seus responsáveis para o desenvolvimento do projeto.

Citar a Infraestrutura necessária com as justificativas.

1) Programa de necessidades do empreendimento, Plano Diretor de Guarnição e Plano Diretor da OM.

Citar os responsáveis pelo desenvolvimento do Programa de Necessidades e informar as adaptações levantadas pelo programa que serão necessárias ao projeto (reformas de benfeitorias, aquisição de mobiliário)

2) Identificação da existência de serviços públicos, tais como: ruas de acesso, pavimentação, guias e passeios, redes de água, redes de esgoto, redes de eletricidade, redes de gás, redes telefônicas, dentre outras.

Apresentar as necessidades específicas de cada linha de ação.

3) Verificação da previsão de elaboração dos projetos de construção e execução da obra, compatíveis com as fases de implantação estabelecidas.

Apresentar as necessidades específicas de cada Linha de Ação.

f. Mapeamento geológico/geotécnico para bem caracterizar a infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do projeto.

g. Alternativas técnicas para o projeto.

Analisar as alternativas técnicas para a implantação do projeto.

h. Estimativa do ciclo de vida do(s) produto(s) do projeto.

Analisar a estimativa do ciclo de vida tomando-se por base a norma brasileira de desempenho - NBR 15.575/2013.

i. Lições aprendidas de outros projetos similares.

Apresentar as lições aprendidas em projetos similares e a aplicação do aprendizado no projeto em estudo.

j. Riscos visualizados do estudo deste item e os respectivos procedimentos de mitigação.

Apresentar as necessidades específicas de cada Linha de Ação.

k. Conclusão parcial a respeito da viabilidade do projeto e linha de ação a adotar, sob o ponto de vista do aspecto considerado.

Apresentar conclusão parcial.

11. ESTUDO ECONÔMICO

a. Quantificação dos custos do projeto e da operação do(s) seu(s) produto(s).

b. Quantificação dos recursos a serem empregados nas diversas fases de implantação do projeto e suas fontes.

Apresentar os custos gerais para cada Linha de Ação com as referências de ano-base e valor/m². Caso existam etapas de projeto ou obra em andamento, estas também deverão ser informadas com as referências da origem do recurso.

c. Proposta de inclusão em orçamento do Exército.

Fazer as considerações para a origem do recurso e, se for o caso, informar a origem do recurso que já foi recebido ou disponibilizado.

d. Alternativas de financiamento, caso necessário.

Apresentar alternativas de recurso, se for o caso.

e. Riscos visualizados do estudo deste item e os respectivos procedimentos de mitigação.

Apresentar os riscos e procedimentos de mitigação.

f. Conclusão parcial a respeito da viabilidade do projeto e Linha de Ação a adotar, sob o ponto de vista do aspecto considerado.

Apresentar conclusão parcial.

12. ESTUDO NA ÁREA DE PESSOAL

Apresentar estudo na área de pessoal, se for o caso. Apresentar ao final a conclusão parcial (melhor Linha de Ação a ser adotada).

13. ESTUDO NA ÁREA LOGÍSTICA

Apresentar estudo na área logística, se for o caso. Apresentar ao final a conclusão parcial (melhor Linha de Ação a ser adotada).

14. ESTUDO NA ÁREA OPERACIONAL

Apresentar estudo na área operacional, se for o caso. Apresentar ao final a conclusão parcial (melhor Linha de Ação a ser adotada).

15. ESTUDO NA ÁREA DE DOUTRINA

Apresentar estudo na área de doutrina, se for o caso. Apresentar ao final a conclusão parcial (melhor Linha de Ação a ser adotada).

16. ESTUDO GERENCIAL

Apresentar estudo considerando prioridade do projeto, apoio externo necessário (consultorias), tempo e risco. Apresentar ao final a conclusão parcial (melhor Linha de Ação a ser adotada).

17. DISCUSSÃO

Apresentar comparação das Linhas de Ação nos aspectos mais relevantes.

18. PARECER

Apresentar conclusão final da análise e justificar a melhor alternativa do projeto.

Nome - Posto/Graduação
Cargo

Anexo C
MEMORIAL DESCRITIVO DE PLANO DIRETOR DE GUARNIÇÃO

1. FINALIDADE

Com o intuito de alinhar a Visão de Futuro do Comando Militar do (nome do comando militar), com o Processo de Transformação do Exército, no que diz respeito ao patrimônio imobiliário, o Plano Diretor da Guarnição de (nome da Gu) tem por função estabelecer diretrizes para um planejamento integrado do espaço, considerando a situação atual e a visão de futuro para o ordenamento territorial da guarnição, assim entendido como a organização e destinação de seus imóveis. (Texto Modelo)

2. REFERÊNCIAS

a. Plano Estratégico do Exército (PEEx).

b. Instruções Reguladoras para Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organizações Militares (EB50-IR- 03.006).

c. Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), aprovada pela Portaria nº 073, de 27 FEV 03.

3. OBJETIVOS

a. Planejar, ordenar, racionalizar e otimizar o crescimento da Guarnição Militar de XXXXXX em XX anos. Particularmente, apresentar áreas de interesse para futuras instalações militares, orientando a construção de novos imóveis, a reforma daqueles já existentes, os remanejamentos patrimoniais e o aproveitamento de instalações/áreas subempregadas ou em desuso.

b. Priorizar o bem-estar da família militar, com destaque para:

1) o aumento da disponibilidade, da segurança e da qualidade de PNR e Hotéis de Trânsito; e

2) a melhoria da qualidade do ensino; e

3) o aumento da oferta de lazer.

4) Melhoria da qualidade de vida do militar da reserva/pensionista. (Texto Modelo)

c. Racionalizar a utilização dos imóveis, em uso, pertencentes ao EB na Guarnição.

d. Criar oportunidades para remanejamentos patrimoniais.

e. Propor a incorporação de áreas de interesse do Comando Militar (nome do comando militar).

4. PLANEJAMENTO DA GUARNIÇÃO

4.1 Demanda Atual e Futura

Deve-se listar a previsão dos empreendimentos a serem implantados na Gu.

a. Construção do Batalhão (nome do Btl).

b. Implantação da Brigada (nome da Bda).

c. Ampliação do Colégio Militar de (nome do CM) e construção de instalações desportivas, dentro do Projeto Atleta na Escola.

d. Construção de um novo HTS.

e. Construção da área de lazer para ST/Sgt.

f. Instalação do Centro de Convivência de Inativos da Gu de (nome da Gu).

g. Construção de novos PNR

Em termos quantitativos e percentuais correspondentes, segue a distribuição temporal de PNR a serem construídos:

EM QUANTITATIVOS - (EXEMPLO)

EXISTENTE	MÁXIMO PERMITIDO POR NORMA(1)	NECESSIDADE(2)
Of Sp – 40 PNR		
Of Itr/Sublt – 210 PNR		
ST/ Sgt - 550 PNR		
TOTAL		

(1) Artigo 11 da IG 50-03.

(2) Para o levantamento da necessidades, deve-se desconsiderar o efetivo de Oficiais e Praças temporários.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A elaboração de Plano Diretor de Guarnição (PDGu) deverá cumprir o prescrito no Art. 18 das EB50-IR-03.006.

Qualquer alteração no PDGu aprovado deverá cumprir o prescrito no Art. 19 das IR 50-03.

6. QUADRO DOS IMÓVEIS (quadro instrução para preenchimento)

1. QUADRO RESUMO SIGPIMA

Deve-se inserir o quadro resumo com informações patrimoniais, dados do banco de dados SIGPIMA.

2. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA/HISTÓRICO

Deve-se descrever se o imóvel está regularizado, se há invasões ou algum conflito patrimonial, e se dentro do imóvel há alguma edificação inscrita no Livro do Tombamento Municipal, Estadual ou Federal, com descrição sucinta - focada no imóvel e não na OM.

3. CONFRONTAÇÕES

Deve-se descrever quais imóveis ou arruamentos ou equipamento público faz limite ao imóvel em estudo.

4. OM RESPONSÁVEL

Deve-se descrever qual OM responsável pelo imóvel. (essa informação pode ser retirada do OPUS).

5. ÁREAS

a. Área Total - Deve-se informar a área total do imóvel (essa informação pode ser retirada do OPUS).

b. Área Edificada - Deve-se informar a área construída total das edificações dentro do imóvel (essa informação pode ser retirada do OPUS).

6. OCUPAÇÃO ATUAL

Deve-se informar quais são as Organizações Militares (OM) que ocupam o imóvel em questão.

7. ASPECTOS URBANÍSTICOS

a. Zoneamento e Uso Permitido - Deve-se consultar a legislação local urbanística (Plano Diretor do Município, Código de Obras Municipal, etc) e transcrever neste documento (Memorial Descritivo de PDGu) qual a zona e os usos permitidos do imóvel.

b. Índice de aproveitamento - Deve-se consultar a legislação local urbanística (Plano Diretor do Município, Código de Obras Municipal, etc) e transcrever neste documento (Memorial Descritivo de PDGu) qual é o índice permitido para o imóvel.

c. Taxa de ocupação - Deve-se consultar a legislação local urbanística (Plano Diretor do Município, Código de Obras Municipal, etc) e transcrever neste documento (Memorial Descritivo de PDGu) qual é a taxa de ocupação permitida para o imóvel.

d. Altura máxima permitida - Deve-se consultar a legislação local urbanística (Plano Diretor do Município, Código de Obras Municipal, etc) e transcrever neste documento (Memorial Descritivo de PDGu) qual é a altura máxima permitida para o imóvel.

e. Outros aspectos definidos pela Legislação Municipal ou Estadual **-** Deve-se consultar legislação local urbanística (Plano Diretor do Município, Código de Obras Municipal, etc) se há outros aspectos urbanísticos relevantes, tais como cone de aproximação de aeroporto e transcrever neste documento (Memorial Descritivo da PDGu).

8. ASPECTOS AMBIENTAIS

a. Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e equivalentes na esfera Estadual e Municipal - Deve-se consultar os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais para verificar se o imóvel encontra-se em áreas de Unidade de Conservação, conforme estabelecido no Art. 70 da Lei Nº 9985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e transcrever no memorial descritivo de PDGu.

b. Área de Preservação Permanente (APP) - Deve-se consultar o Novo Código Florestal (art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) para verificar se dentro do imóvel há área de APP e transcrever neste documento (Memorial Descritivo de PDGu) caso exista área de APP.

c. Outros aspectos definidos pela Legislação Municipal ou Estadual - Deve-se consultar legislação local urbanística e ambiental (Plano Diretor do Município, Código de Obras Municipal, Código Florestal Municipal, etc) se há outros aspectos ambientais relevantes, tais como a zona especial de interesse ambiental (ZEIA) e transcrever neste documento (Memorial Descritivo de PDGu).

9. PROPOSTA DE OCUPAÇÃO

a. Indicar qual o planejamento de ocupação do imóvel a curto prazo, se houver.

b. Indicar qual o planejamento de ocupação do imóvel a médio prazo, se houver.

c. Indicar qual o planejamento de ocupação do imóvel a longo prazo, se houver.